GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-013595.989.25-2 (ref. TC-022194.989.24-0)
Recorrente(s): Fundo de Previdência Municipal de Onda Verde.
Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência de Onda Verde no exercício de 2023.
Responsável: Alle Mefle Neto (Diretor Executivo).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-06-25, que julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria de Maristela Aparecida Facipieri, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, deixando de condenar a interessada à devolução das quantias pagas tendo em vista seu caráter alimentar e recebidas de boa-fé.
Advogado(s): Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL DO MAGISTÉRIO. CÁLCULO DOS PROVENTOS COM INTEGRALIDADE. METODOLOGIA LASTREADA EM EQUIVOCADA PREMISSA. SIGNIFICATIVA PARCELA DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS VERTIDOS AO REGIME GERAL. CONTRIBUIÇÕES AO RPPS EM DATA POSTERIOR A 31/12/2003. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA ÀS DISPOSIÇÕES DO § 1º DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C.C. ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.887/2004. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 30 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, confirmando-se, na íntegra, os termos do r. *decisum a quo*.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BKN9-LHFS-79WY-KLIS

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BKN9-LHFS-79WY-KLIS